



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 018/2014

SÚMULA: "Fixa a remuneração de cargos e funções dos serviços da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Aos cargos de provimento efetivo dos serviços da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré correspondem os seguintes níveis:

Cargos	Níveis	Jornada de trabalho
Contador	15	40 horas semanais
Advogado	06	20 horas semanais
Controlador Interno	15	40 horas semanais

Art. 2º - Os valores mensais para os níveis dos cargos de provimento efetivo são os fixados no seguinte anexo I:

ANEXO I	
Cargos de Provimento Efetivo	
Níveis	Vencimento Mensal R\$
01	800,00
02	1.000,00
03	1.200,00
04	1.400,00
05	1.600,00
06	1.800,00
07	2.000,00
08	2.200,00
09	2.400,00
10	2.600,00
11	2.800,00
12	3.000,00
13	3.200,00
14	3.400,00
15	3.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Além do vencimento básico, o ocupante de cargo efetivo poderá receber gratificação pelo exercício de função de chefia, direção, assessoramento ou de serviços técnicos especializados e de especial responsabilidade e complexidade.

§ 1º - A nomenclatura das gratificações é a definida em resoluções que fixam a estrutura administrativa da Câmara.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo poderá variar de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor e será autorizada por ato da Presidência.

§ 3º - A gratificação não será incorporada ao vencimento nem aos proventos de aposentadoria do servidor e será extinta automaticamente quando cessarem as condições que a fundamentaram.

Art. 4º - Os servidores efetivos que ocuparem cargos em comissão poderão ser remunerados conforme as alternativas seguintes:
respectivo;

I – pela remuneração integral do cargo em comissão

II – pelo vencimento básico de seu cargo efetivo;

III – pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido

de gratificação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2014.

Amauri Lovato
Presidente da Câmara

APROVADO EM única DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 14/10/2014

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 09/09/2014

Secretário

APROVADO EM Padrão final DISCUSSÃO

POR dispensa

SALA DAS SESSÕES 14/10/2014

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei fixa a remuneração dos cargos, recém criados pela Resolução nº 006 de 2014, de 23 de setembro de 2014, de provimento efetivo.

Tal providência segue orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado ao interpretar os arts.51, inciso IV, e 52, inciso XIII, da Constituição da República.

Por isso, conto com a aprovação do incluso projeto de Lei por esse Plenário, seguindo, após, a sanção do Chefe do Executivo Municipal.

É justificativa.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2014.


Amauri Lovato
Presidente da Câmara

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 09 / 09 / 2014


Secretário